



SENADO FEDERAL

PARECER Nº 676, DE 2005

Da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre a Mensagem nº 136, de 2005, da Presidência da República nº 262/2005, na origem), que encaminha ao Senado Federal a programação monetária relativa ao primeiro trimestre de 2005.

Relator: Senador Delcídio Amaral

I – Relatório

Com a Mensagem nº 136, de 2005, (Mensagem nº 262, de 2005 na origem), a Presidência da República encaminha ao Senado Federal a Programação Monetária para o primeiro trimestre de 2005, em conformidade com o disposto no § 1º do art. 6º da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995 Lei do Plano Real).

Inicialmente, faz-se necessário esclarecer que a presente Programação Monetária, relativa ao primeiro trimestre de 2005, está sendo analisada fora de seu prazo ordinário, em razão de uma descontinuidade verificada no processo de remessa de documentos ao Senado Federal, pela Presidência da República.

Essa descontinuidade não gera problemas práticos pois, como já foi exaustivamente discutido nesta Comissão, a aprovação da Programação Monetária tornou-se um ritual sem consequência prática, não havendo dano causado pela não apreciação da matéria pelo Plenário do Senado Federal.

Em reação a requerimento de diligência apresentado nesta Comissão, a Presidência do Senado recebeu a Mensagem nº 262, de 2005, na origem,

de 9 de maio do corrente, pela qual a Presidência da República, nos termos do § 1º do inciso II do art. 6º da Lei nº 9.069, de 1995, encaminha a Programação Monetária relativa ao quarto trimestre de 2004, e ao primeiro e segundo trimestres de 2005. Destarte, dando continuidade ao processo, a Programação Monetária relativa ao primeiro trimestre de 2005 foi autuada como Mensagem nº 136, de 2005.

Já foi muito debatida nesta Comissão a caducidade do procedimento de aprovação de programação monetária pelo Senado Federal. Como resultado desse debate, o Senador Garibaldi Alves Filho apresentou, e a Comissão aprovou, o Projeto de Lei do Senado nº 326, de 2003, que revoga dispositivos da Lei do Real relacionados ao ritual de elaboração e aprovação da programação monetária. Esse projeto encontra-se pronto para entrar em pauta na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, já contando com parecer favorável do Senador Ney Suassuna.

Uma vez que ainda não foi revogado o comando legal para apreciação da Programação Monetária pelo Senado Federal, cabe a esta Comissão votar o documento elaborado pelo Banco Central e enviado pela Presidência da República.

I – Análise

Como bem lembram os Senhores Senadores, em seu primeiro momento, o Plano Real tinha uma arquitetura baseada na taxa de câmbio fixa e no controle da expansão da base monetária e dos meios de pagamento, motivo pelo qual se tornava fundamental

controlar e acompanhar a expansão dos agregados monetários. Todavia, com a crise cambial de janeiro de 1999, o Governo Federal viu-se obrigado a permitir a desvalorização da moeda. Isto forçou uma reformulação da política monetária. Agora, em vez de câmbio fixo e política monetária baseada em uma progração de expansão da oferta de moeda, temos câmbio flutuante e política monetária baseada em metas de inflação.

Uma política de metas de inflação consiste em utilizar a taxa de juros como ferramenta básica de política monetária, e não mais o controle de expansão da moeda. Daí porque toda a atenção da sociedade em relação ao Banco Central concentra-se na definição dos juros pelo Comitê de Política Monetária.

Embora se tenha mudado a política monetária, não se mudou a lei. O que fazemos, portanto, ao analisar e votar a programação monetária é, basicamente, cumprir um rito legal que está descolado da realidade.

Sabiamente, a CAE já tomou providências para encontrar novos métodos de acompanhamento da política monetária. Prova disso são as constantes presenças do Presidente do Banco Central e do Ministro da Fazenda nesta sala, onde fazem longas exposições e são exaustivamente questionados a respeito da política econômica e, em especial, a respeito da política monetária.

Todavia, acredito ser fundamental que o Poder Executivo ou o Congresso proponham um novo mecanismo de prestação de contas do Banco Central do Brasil, que não se baseie apenas em depoimentos eventuais das altas autoridades da área econômica, viabilizando uma mais ampla supervisão das ações da Autoridade Monetária pelo Poder Legislativo. O Projeto de Lei do Senado nº 326, de 2003, proposto pelo Senador Garibaldi Alves, já deu o primeiro passo, sugerindo a revogação de legislação ultrapassada. Resta agora instituirmos novos e eficazes mecanismos de monitoramento da ação do Banco Central.

O banco de dados do Senado nos informa que já tramitam, nesta Casa, projetos de lei que visam a regulamentar o art. 192 da Constituição, estabelecendo as atribuições e os mecanismos de controle sobre o Banco Central. Esperamos que, ao longo do ano de

2005, possamos aprovar uma proposta equilibrada, que atribua ao Legislativo o poder de opinar, aprovar e supervisionar as metas da política monetária.

Isto posto, quanto ao mérito, cabe assinalar que a programação dos agregados monetários para o primeiro trimestre de 2005 guardou coerência com o cenário traçado para o comportamento do PIB, da inflação, das taxas de juros e do câmbio, além de outras variáveis pertinentes. Seja como for, dado seu caráter meramente indicativo, a referida programação não chegou a contraditar, na prática, o sistema de metas para a inflação ora em vigor.

III – Voto

Frente ao exposto, concluo pela aprovação da Programação Monetária para o primeiro trimestre de 2005, nos termos do seguinte

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 243, DE 2005

Aprova a Programação Monetária para o primeiro trimestre de 2005.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovada a Programação Monetária para o primeiro trimestre de 2005, nos termos da Mensagem nº 136, de 2005, da Presidência da República.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 24 de maio de 2005.

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS
MENSAGEM DO SENADO FEDERAL Nº 136, DE 2005
NÃO TERMINATIVA

ASSINARAM O PARECER NA REUNIÃO DE 29/10/05, OS SENHORES(AS) :

PRESIDENTE:

RELATOR(A):

Bloco da Minoria (PFL e PSDB)

CÉSAR BORGES (PFL)	1-JOSÉ AGRIPIINO (PFL)
EDISON LOBÃO (PFL)	2-ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL)
JONAS PINHEIRO (PFL)	3-HERÁCLITO FORTES (PFL)
JORGE BORNHAUSEN (PFL)	4-DEMÓSTENES TORRES (PFL)
RODOLPHO TOURINHO (PFL)	5-JOSÉ JORGE (PFL)
ROMEU TUMA (PFL)	6-ROSEANA SARNEY (PFL)
ALMEIDA LIMA (PSDB)	7-ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB)
EDUARDO AZEREDO (PSDB)	8-ÁLVARO DIAS (PSDB)
LÚCIA VÂNIA (PSDB)	9-LEONEL PAVAN (PSDB)
SÉRGIO GUERRA (PSDB)	10-FLEXA RIBEIRO (PSDB)
TASSO JEREISSATI (PSDB)	11-TEOTÔNIO VILELA FILHO (PSDB)

PMDB

RAMEZ TEBET	1-NEY SUASSUNA
LUIZ OTÁVIO	2-HÉLIO COSTA
GARIBALDI ALVES FILHO	3-VALMIR AMARAL
MÃO SANTA	4-PEDRO SIMON
SÉRGIO CABRAL	5- VAGO
GILBERTO MESTRINHO	6-GERSON CAMATA
ALDIR RAUPP	7-PAPALÉO PAES
JOSÉ MARANHÃO	8-JOÃO BATISTA MOTTA

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PL e PPS)

ALOIZIO MERCADANTE (PT)	1-IDEI SALVATTI (PT)
ANA JÚLIA CAREPA (PT)	2-AELTON FREITAS (PL)
DELcíDIO AMARAL (PT)	3-ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB)
EDUARDO SUPLICY (PT)	4-ROBERTO SATURNINO (PT)
ERNANDO BEZERRA (PTB)	5-FLÁVIO ARNS (PT)
OÃO CAPIBERIBE (PSB)	6-SIBÁ MACHADO (PT)
ATRÍCIA SABOYA GOMES (PPS)	7-SERYS SLHESSARENKO (PT)

PDT

SMAR DIAS	1- JEFFERSON PERES
-----------	--------------------

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

LEI Nº 9.069, DE 29 DE JUNHO DE 1995

Dispõe sobre o Plano Real, o Sistema Monetário Nacional, estabelece as regras e condições de emissão do Real e os critérios para conversão das obrigações para o Real, e dá outras providências.

Art. 6º O Presidente do Banco central do Brasil submeterá ao conselho Monetário Nacional, no início de cada trimestre, programação monetária para o trimestre, da qual constarão, no mínimo:

.....
II – análise da evolução da economia nacional prevista para o trimestre, e justificativa da programação monetária.

§ 1º Após aprovação do conselho Monetário Nacional, a programação monetária será encaminhada à comissão de Assuntos Econômicos do senado Federal. Publicado no **Diário do Senado Federal** de 25 - 05 - 2005